

PARECER N° : 1612.23/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 091/2023

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TOP LINE
TURISMO LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO
CONTRATUAL DE ATÉ 25% DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N°
24-0305-009 E 24-0923-001 PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO,
REMARCAÇÃO, ENDOSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO,
RESSARCIMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E
RODOVIÁRIAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO
DOMICÍLIO- TFD E SEUS ACOMPANHANTES.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de quantitativo dos contratos Administrativos **n° 24-0305-009 e 24-0923-001** do Pregão Eletrônico **n° 091/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa jurídica **TOP LINE TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 03.485.317/0001-53** que tem como objeto a prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias aos pacientes em tratamento fora do domicílio- TFD e seus acompanhantes, quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) no lote **01 e 02** do contrato **24-0305-009** e no lote **02** do contrato **24-0923-001** citado acima, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.



Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício nº 1654/2024-SESMA, justificativa de quantitativo do referente contrato e autorizado pelo conseqüente ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada



em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) no **lote 01 e 02 do contrato 24-0305-009 e no lote 02 do contrato 24-0923-001**, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Saúde.

Quanto a justificativa do referido contrato, trata-se em virtude de algumas necessidades emergentes e estratégicas: Através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminha por ordem médica, paciente atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, esgotados todos os meios de tratamento em Altamira-PA, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/99. Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde. Considerando que os saldo dos contratos está extinguindo, sendo necessário a urgência no aditivo supra. Ressalta-se que a presente ampliação de quantitativo encontra-se devidamente amparada pelos critérios propostos nos contratos e segue os limites legais para alterações contratuais, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da relação.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequentemente formalização do **1º Termo Aditivo de aumento quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) no lote 01 e 02 do contrato 24-0305-009 e no lote 02 do contrato 24-0923-001 do Pregão Eletrônico nº 091/2023.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 16 de dezembro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

